



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 008 - M N SILVEIRA
TRANSPORTES - ME (TAUÁ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME .

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME , requerente a credenciado para o Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 2 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento para o ano de 2020, encaminhando através de recurso datado do dia 02 de dezembro de 2019, informando que já havia sido solicitado a desvinculação do caminhão de placa NZA2336, do 23º BC e solicitou que fosse feita uma nova consulta no GPIPA, afim de constatar que o caminhão não estava cadastrado no 23º BC, anexou ao requerimento de recurso o contrato de locação reconhecido firma do locador e locatário e nada consta do **DETRAN** desatualizado, onde consta o licenciamento de exercício do ano de 2018.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME foi recebida, no dia 22 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 a 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

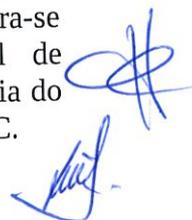
4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditagem do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que a empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME , **cujo caminhão de placa NZA2336 e CHASSI 9634N8242BR161638 no nome do atual proprietário e locador do veículo (SÁVIO DA SILVA SILVEIRA)**, faltava o reconhecimento da firma do locador no contrato de locação, o CRLV apresentado estava desatualizado constando o exercício de licenciamento do ano de 2018, além do caminhão está constando no GPIPA cadastrado no 23º BC.

6) Neste sentido, a empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME acabou entrando em desacordo com os itens 5.3.2.7, a saber: **“5.3.2.7. Contrato de locação de veículo com reconhecimento de firma (caso o veículo não esteja no nome do requerente)”**, 5.3.2.6, a saber: **5.3.2.6. cópia da documentação do(s) caminhão(ões) – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), atualizados (exercício vigente quitado conforme final da numeração da placa) e item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40ª BI, de 14 nov 19, a saber: “c) está autorizado à credenciada (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), que esteja rodando no 4º ciclo de 2019, a se credenciar para aqueles municípios nos quais NÃO há disponibilidade de pipeiros em quantidade suficiente.”**.

7) Por fim, a requerente a credenciada apresentou em, 2 de dezembro de 2019, seu **Requerimento de Recurso**, com suas justificativas e em anexo o contrato de locação reconhecido firma do locador e locatário, comprovante de pagamento de tributos do governo datado de 15/10/2019 e cópia da pesquisa completa emitida pelo site **DETRAN/CE** onde consta o exercício de licenciamento do ano de 2018 e informou que havia solicitado a desvinculação do 23º BC.

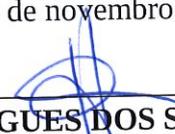
8) Assim sendo, pelo fato da Comissão Especial de Credenciamento ter constatado que a requerente a credenciada encaminhou a esta Comissão através requerimento de recurso o contrato de locação reconhecido firma de ambas as partes datado de 01 de dezembro de 2019, documento este que confirma a autenticidade do contrato de locação entregue junto ao requerimento de credenciamento. Anexou ainda a cópia do CRLV do veículo de placa **NZA2336 e CHASSI 9634N8242BR161638 no nome do atual proprietário e locador do veículo (SÁVIO DA SILVA SILVEIRA)** desatualizada, em pesquisa realizada no site do DETRAN ficou constatado que o veículo ainda encontra-se com exercício de licenciamento do ano de 2018. Esta Comissão Especial de Credenciamento constatou ainda que o veículo encontrava-se no status de transferência do GPIPA, comprovando desta maneira que o caminhão não estava trabalhando no 23º BC.



Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão acata as alegações referente ao contrato de locação do veículo, contudo, **INDEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, e **ratifica a situação de inabilitado ao credenciamento para a o ano de 2020, por não apresentar comprovação de documentação que consta no item 5.3.2.6, a saber: "5.3.2.6. cópia da documentação do(s) caminhão(ões) – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), atualizados (exercício vigente quitado conforme final da numeração da placa)", do Edital de Credenciamento Nr 002/2019, com base nos itens 1.4 e 5.3.2.6 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.**

Crateús-CE, 9 de novembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento